



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.289, de 03 de janeiro de 2003.

Altera o Artigo 63 e parágrafos do Código de Normas e Posturas (Lei nº 3.218, de 27/12/2001), e dá outras providências.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Redija-se o Artigo 63 e parágrafos do Código de Posturas (Lei nº 3.218, de 27/12/2001), na forma que segue:

“Art. 63 Somente em locais pré-determinados, a juízo da Administração, poderão ser instalados circos com coberturas de pano, rodeios, parque de diversões, quermesses e festas públicas.

§ 1º Os rodeios e circos, de que trata este artigo, poderão trabalhar com quaisquer tipos de animais (selvagens ou não) para o entretenimento do público, desde que apresentem parecer técnico e laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros e da Comissão Executiva de Segurança da Prefeitura Municipal, visando a máxima segurança e integridade física dos frequentadores. Caso contrário, a sua instalação estará terminantemente proibida.

§ 2º Além do disposto no parágrafo anterior, os circos, rodeios, parques de diversões, embora autorizadas, só poderão ser franqueados ao público, depois de vistoriados em todas as suas instalações, com o fornecimento de laudo de vistoria, acompanhado de termo de responsabilidade por engenheiro responsável e pela Vigilância Sanitária.

§ 3º A autorização para funcionamento dos estabelecimentos, de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º Entre uma e outra autorização para a instalação de circos, rodeios e parque de diversões, obrigatoriamente, mediará um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º Ao conceder a autorização, poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julgas convenientes, no sentido de assegurar a segurança, a higiene, a ordem, a moralidade e o sossego da vizinhança”.

*Lei revogada, ver Lei
3.376 - 12/5/04*



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei Municipal nº 3.289, de 03 de janeiro de 2003.

fls. 2

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 03 de janeiro de 2003.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -